



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura dos Campi

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência visa orientar o processo licitatório para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de supressão vegetal, sem destoca, compreendendo a remoção de 4 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus elástica* (figueira), localizados na Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO I / LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”):

A presente demanda justifica-se em razão dos impactos negativos causados pelos indivíduos arbóreos, os quais vêm afetando diretamente a integridade física das construções e, conseqüentemente, a segurança da comunidade acadêmica e do entorno. Os indivíduos apresentam raízes expostas, inclinação excessiva e galhos projetados sobre o imóvel, encontrando-se em conflito direto com a fachada, o que já vem causando danos aos revestimentos.

Ressalta-se ainda, que duas das árvores cresceram entre as salas da edificação, exercendo pressão contínua sobre as paredes, fato que tem provocado danos estruturais aos imóveis, com risco de agravamento progressivo ao longo do tempo. Ademais, há registros de desenvolvimento e infiltração do sistema radicular na cisterna de um prédio vizinho à ESDI, situação que representa risco à integridade do reservatório.

A permanência desses indivíduos arbóreos no local tem gerado transtornos operacionais, além de elevar significativamente os riscos à segurança das pessoas que ali estudam, dos vizinhos e também dos transeuntes. Tal situação já foi avaliada pela Defesa civil, que emitiu laudo técnico, processo SMS-pro-2025/11345 (Anexo I), recomendando a supressão vegetal. Alinhada a isso, a Fundação Parques e Jardins emitiu a ARV (Anexo II), autorizando a remoção dos indivíduos.

Registra-se, o caráter emergencial da presente demanda, tendo em vista o agravamento do danos à estrutura das salas e a recorrência nas reclamações dos vizinhos, cuja cisterna vem sendo perfurada pelas raízes dos indivíduos arbóreos. A supressão dos indivíduos mostra-se necessária e urgente, como medida técnica adequada para eliminar os riscos iminentes, preservar a segurança da comunidade e evitar danos estruturais de maior magnitudes, assegurando a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

No que se refere aos instrumentos de planejamento previstos na fase preparatória, consigna-se, de forma expressa e motivada, que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) nem Mapa de Riscos. A decisão fundamenta-se no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos da fase preparatória conforme a natureza e as peculiaridades da contratação, bem como no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que dispõe sobre tais instrumentos quando aplicáveis. No caso concreto, a situação de risco

iminente, devidamente atestada por laudo técnico da Defesa Civil e por autorização do órgão ambiental competente, impõe atuação administrativa imediata, sob pena de agravamento dos danos e comprometimento da segurança de pessoas e bens. A elaboração prévia e detalhada de ETP e Mapa de Riscos, além de não agregar utilidade prática diante da solução técnica já claramente definida (supressão vegetal sem destoca), implicaria dilação temporal incompatível com a urgência demonstrada. Ademais, trata-se de objeto com complexidade técnica baixa, com solução claramente definida, estando os riscos relevantes já identificados e descritos nesta justificativa, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou ao controle externo. Assim, a não elaboração dos referidos instrumentos mostra-se aplicável, mediante justificativa técnica motivada.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO II):

O presente processo enquadra-se no art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO III / LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):

4.1. Especificação do Serviço

4.1.1. O presente objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação serviços de supressão vegetal, sem destoca, compreendendo a remoção de 4 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus elástica* (figueira), localizados na Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.2. A empresa é responsável será integralmente pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra necessários.

4.1.3. Os resíduos vegetais gerados pela remoção dos indivíduos arbóreos devem ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo esta responsabilidade da empresa contratada.

4.1.4. O ID SIGA e a respectiva descrição encontram-se demonstrado na tabela abaixo:

ID SIGA	Descrição do ID SIGA	Unidade
150876	Contratação de empresa especializada em poda, remoção e corte de raízes de árvore	Serviço

4.2. Descrição das atividades

4.2.1. A empresa será responsável pela supressão de 4 (quatro) indivíduos da espécie *Ficus elástica*, **sem destoca**, devendo ser realizada a remoção da parte aérea e da maior porção possível do caule;

4.2.2. Após a remoção deverá ser aplicado herbicida, de modo a inativar os indivíduos arbóreos, facilitando a retirada da parte radicular futuramente;

4.2.3. Universidade do Estado do Rio de Janeiro já possui Autorização para Remoção Vegetal (ARV), nº 14610 e nº 14619, devidamente emitida pela Fundação Parques e Jardins (Anexo A);

4.2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por mão de obra qualificada, com

operadores de motosserra treinados e habilitados, utilizando equipamento de proteção individual específicos e adequados para o serviço, de acordo com a legislação vigente;

4.2.5. Os trabalhadores envolvidos deverão possuir capacitação em trabalho em altura, uma vez que poderá haver necessidade de técnica de acesso por cordas (rapel), para auxiliar na execução segura dos serviços;

4.2.6. O uso de veículos e equipamentos de apoio, tais como guindastes, caminhão munk, entre outros, deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização, considerando as limitações de acesso ao local;

4.2.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por engenheiro florestal, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental ou biólogo, devidamente habilitado, dentro de suas competências legais, que emitirá anotação de responsabilidade técnica (ART);

4.2.8. Na tabela abaixo, é possível verificar as especificações dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, incluindo as informações necessárias à adequada identificação e execução dos serviços;

Item	Identificação	Dados Dendrométricos		
		H (m)	DAP (m)	DCOPA (m)
1	<i>Ficus elástica</i>	13	1,5	15
2	<i>Ficus elástica</i>	11	1,67	13
3	<i>Ficus elástica</i>	20	4,10	15
4	<i>Ficus elástica</i>	18	3,20	20

4.2.9. O Transporte dos resíduos vegetais é de inteira responsabilidade da empresa, bem como os custos com combustível e manutenção do veículo;

4.2.10. O veículo destinado ao transporte só poderá sair das dependências da UERJ, quando o motorista estiver em posse do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

4.2.11. O MTR é emitido por um dos servidores Técnicos em Meio Ambiente, quando da efetiva necessidade do transporte, e encaminhado à empresa para o manjeto adequado do resíduo fora das dependências desta universidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO IV / LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” / LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”):

5.1. Justificativa do Parcelamento ou Não da Contratação

O objeto a ser licitado é composto por lote único, tendo em vista que as supressões referem-se a quatro indivíduos arbóreos situados na mesma área física da ESDI/UERJ, demandando mobilização única de equipe, equipamentos específicos, isolamento da área e logística integrada de execução e remoção de resíduos. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável; contudo, no presente caso, a divisão do objeto configuraria fracionamento artificial, com duplicidade de custos operacionais e aumento do tempo de execução, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade.

Considerando ainda o caráter emergencial da demanda e a necessidade de atuação

coordenada e imediata, a contratação por lote único mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando centralização da responsabilidade técnica, melhor controle da execução e mitigação de riscos operacionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

5.2.Vigência Contratual

A presente contratação terá a duração de 6 (seis) meses.

5.3.Locais da Prestação dos Serviços

Endereço da execução dos serviços:

Campus/ Unidade	Endereço
Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI	Rua do Passeio, 80, Lapa - Rio de Janeiro - RJ. CEP 20.031-040

5.4.Aceite do Objeto e Acordo de Nível de Serviço

5.4.1. O aceite do objeto ocorrerá previamente ao início da execução dos serviços, após análise e validação da equipe de fiscalização, de modo a verificar o planejamento da execução, a metodologia proposta e os equipamentos que serão utilizados, bem como a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.4.2. Para avaliação dos serviços prestados, serão levados em consideração os critérios e as respectivas pontuações constantes na tabela abaixo:

Critérios	Pontuação
Conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência	4
Observância à NR-35	1
Observância à NR - 12	1
Cumprimento dos prazos estabelecidos	2
Organização da execução e zelo, minimizando impactos à unidade	3
Destinação adequada dos resíduos gerados	1
Profissional habilitado	4
Emissão de ART	4

Total	20
-------	----

5.4.3. A pontuação obtida na avaliação do serviço estará diretamente relacionada às condições de pagamento e aplicação de sanções, conforme a tabela a seguir:

Potuação obtida	Condição da realização do Pagamento/ Sanções
20	Pagamento Integral (100% do valor do serviço executado)
16 à 14	Pagamento Parcial (50% do valor do serviço executado)
13 à 11	Multa Administrativa
10 à 0	Multa administrativa, conforme previsto em edital e possibilidade de rescisão contratual, conforme Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021

5.5. Critérios de Medição e Pagamento

5.5.1. O pagamento será realizado quando todos os indivíduos arbóreos forem suprimidos, a partir de relatório técnico e fotográfico elaborado pela empresa contratada e emissão de ART.

5.5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura de pagamento, acompanhada dos documentos necessários, aos endereços eletrônicos prefei@uerj.br e ambiental.prefei@uerj.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da execução da finalização de todo o escopo do serviço;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preço obtida mediante a solicitação de propostas comerciais junto a empresas especializadas na execução de serviços de supressão vegetal.

Apesar das tentativas, foram obtidas propostas de apenas 2 (duas) empresas, em razão da complexidade do serviço, da necessidade de mão de obra especializada, bem como das exigências legais inerentes à atividade. Ressalta-se que outras empresas foram consultadas, porém declinaram do envio de proposta comercial.

Dessa forma, considerando a viabilidade técnica das propostas recebidas, o valor estimado da contratação foi obtido a partir da média aritmética dos valores apresentados a seguir:

Empresa	Valor do Serviço
1	R\$ 114.300,00
2	R\$ 241.231,50

Valor estimado da contratação: R\$ 177.765,75 (cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Ressalta-se que tal estimativa é preliminar e que o orçamento estimado da contratação deverá ser formalizados mediante pesquisa de preços baseada nos parâmetros exigidos no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO V / LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”):

7.1. Garantia Contratual

7.1.1. Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei 14.133/2021, exigir-se-á a garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

7.1.2. A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza dos serviços, que envolvem atividade com potencial risco de danos ao patrimônio público, a edificações vizinhas e a terceiros, considerando sua execução em área urbana e em proximidade a imóveis em funcionamento. A medida visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à eventual necessidade de reparação de prejuízos decorrentes de falhas na execução, revelando-se proporcional ao objeto e compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proteção ao interesse público.

7.2. Modelo de Gestão de Contrato e Definições Acerca da Fiscalização

7.2.1. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito dos *Campi*, que indicará servidores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços.

7.2.2. A fiscalização consistirá na observação durante a realização das supressões vegetais, bem como na avaliação das condições de trabalho, do cumprimento das normas de segurança e da qualidade dos serviços prestados.

7.3. Habilitações Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-financeira

7.3.1. Da Qualificação Técnica

A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações:

7.3.1.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove que prestou o serviço de supressão de indivíduo arbóreo de grande porte;

7.3.1.2. Credenciamento junto a Fundação Parques e Jardins;

7.3.1.3. Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Biologia – CRBio, detentor de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

7.3.1.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Biologia – CRBio que comprove que a contratada

possui habilitação legal compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência;

7.3.1.5. Em caso de subcontratação, quando permitida, deverão ser apresentadas cópias das licenças ambientais da empresa subcontratada, emitidas pelo órgão ambiental competente, bem como cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

7.3.2. Da Qualificação Econômico-financeira

7.4.2.1. Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

7.4. Obrigações da Contratada

7.4.1. Executar integralmente os serviços de supressão vegetal dos 4 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus elástica*, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as Autorizações para Remoção Vegetal – ARV emitidas pela Fundação Parques e Jardins e com a legislação ambiental vigente;

7.4.2. Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua operação, manutenção e custos;

7.4.3. Elaborar planejamento prévio da execução dos serviços, contemplando metodologia operacional, análise de riscos, isolamento da área e medidas de segurança, submetendo-o à aprovação da fiscalização antes do início das atividades;

7.4.4. Executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, incluindo operadores de motosserra devidamente treinados e habilitados, sob acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.4.5. Suspender imediatamente os serviços e comunicar à fiscalização caso sejam identificadas situações não previstas, risco iminente, presença de fauna silvestre protegida ou qualquer condição que comprometa a segurança da execução;

7.4.6. Realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados, em conformidade com a legislação aplicável;

7.4.7. Assumir integral responsabilidade pelos custos de transporte, combustível, manutenção de veículos e destinação dos resíduos;

7.4.8. Cumprir integralmente a legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978 e Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo NR-12 e NR-35;

7.4.9. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços;

7.4.10. Isolar, sinalizar e controlar o acesso à área de execução durante toda a realização dos serviços, garantindo a segurança da comunidade acadêmica e de terceiros;

7.4.11. Adotar todas as medidas necessárias para proteção das edificações, fachadas,

calçadas, redes hidráulicas, elétricas, cisternas e demais infraestruturas existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

7.4.12. Utilizar veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade documental;

7.4.13. Designar preposto responsável pelo recebimento e atendimento de comunicações oficiais da CONTRATANTE;

7.4.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional;

7.4.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Administração;

7.4.16. Responder por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

7.4.17. Apresentar relatório técnico e fotográfico contendo registros antes, durante e após a execução, acompanhado da ART devidamente quitada;

7.4.18. Cumprir todas as demais obrigações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, segurança e proteção ambiental;

7.4.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, como também o Ato Executivo de Decisão Administrativa – AEDA 026/REITORIA/2013;

7.4.20. A CONTRATADA é responsável pela prestação do serviço contratado, portanto também responsável pelas consequências geradas pelo seu não cumprimento.

7.4.21. Manter os livros de controle de ocorrências nos diversos setores a serem determinados pela fiscalização;

7.4.22. Efetuar todos os pagamentos de licença, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e o pessoal dela incumbido, incluindo o seguro e encargos sociais, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

7.4.23. Respeitar integralmente todas as disposições da legislação sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, fazendo manter no local dos serviços as necessárias condições de higiene e de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específico a cada atividade;

7.5. Obrigações da Contratante

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por um ou mais servidores, designados como fiscais e gestores contratuais, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21;

7.5.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;

7.5.3. Disponibilizar as Autorizações para Remoção Vegetal, devidamente emitidas pelas Fundação Parques e Jardins;

7.5.4. Providenciar o isolamento das áreas onde serão executados os serviços e solicitar, quando necessário, o desligamento da rede de energia elétrica;

7.5.5. Registrar, documentar e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de

eventuais imperfeições, falhas e irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e/ou regularização.

7.5.6. Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos pelo site do INEA;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO VI):

8.1. Modalidade recomendada de contratação, critério de julgamento e modo de disputa

8.1.1. O presente objeto possui padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas. Com isso, deve ser procedido o PED –Processo Eletrônico de Dispensa, por se tratar de uma contratação emergencial conforme enquadramento disposto no item 3. Ademais, deve-se adotar o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

8.2. Previsão ou vedação da participação de consórcios

8.2.1. Fica vedada a participação de consórcios e cooperativas.

8.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica, escopo delimitado e execução concentrada em única unidade, não demandando conjugação de capacidades técnicas distintas. A vedação mostra-se proporcional e não compromete a competitividade, uma vez que há no mercado empresas aptas a executar integralmente os serviços, além de favorecer a centralização da responsabilidade e a eficiência da fiscalização contratual.

8.2.3. Também não será admitida a participação de cooperativas, considerando que os serviços exigem organização empresarial estruturada, responsabilidade técnica direta e assunção integral dos riscos da atividade, características incompatíveis com a natureza jurídica e o modelo operacional das cooperativas de trabalho, de modo a resguardar a adequada execução contratual e o interesse público.

8.3. Previsão da vedação ou a possibilidade, do percentual e das condições de subcontratação

A subcontratação somente é permitida para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Sendo permitida a subcontratação de **até 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA (DECRETO 48.816/2023, ART. 17, INCISO VII):

9.1. Prazo de validade, condições da proposta ou outros testes de interesse da Administração

9.1.1. As propostas apresentadas, deverão possuir a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Nos preços orçados deverão estar inclusos **todos** os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive com aluguel de equipamentos e/ou veículos, caso necessário e demais despesas;

9.1.4. A empresa deverá discriminar os custos da forma mais detalhada possível, apresentando,

na proposta, o valor unitário por indivíduo arbóreo a ser suprimido, bem como o valor total do contrato, considerando todas as supressões e a vigência contratual de 6 (seis) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”):

Será determinado pela Diretoria de Administração Financeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.2.** As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.
- 11.3.** Fica estabelecido o valor percentual da multa compensatória em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, aplicável na hipótese de inexecução total do objeto, considerando o caráter emergencial da contratação e o potencial risco à segurança de pessoas e ao patrimônio público decorrente do eventual descumprimento contratual.
- 11.5.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável, de maneira motivada, por igual período, para emitir decisões fundamentadas acerca de solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, bem como o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias — também prorrogáveis, de maneira motivada, por igual período — para responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, se houver.

12. ANEXOS:

Anexo I- Laudo Técnico (Defesa Civil)

Anexo II- Autorização de Remoção Vegetal (Fundação Parques e Jardins)

Anexo III- Levantamento de preços

Vanessa Cunha

Técnica em Meio Ambiente - TUII

Agente de Contratação

ID: 5.137.706-3

Marna da Silva Fagundes de Carvalho

Técnico Universitário II

ID: 5.141.668-9

Rio de Janeiro, 16 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Cunha, Técnica Ambiental**, em 25/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marna da Silva Fagundes de Carvalho, Técnico Universitário**, em 25/02/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122889529** e o código CRC **28A8E2FE**.

Referência: Processo nº SEI-260006/001744/2026

SEI nº 122889529

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>